



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 88 da Lei Complementar Nº 13/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 19,74% (dezenove vírgula setenta e quatro por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, para cobertura do custo suplementar, corresponderá a 31% (trinta e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, admitidos até 31 de dezembro de 2006.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de setembro de 2007.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal